

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 165778/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PARANAÍTA
INTERESSADO : VALDECI DOS SANTOS FEITOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : AGUINA MACHADO DE MORAIS
RELATOR : CONS. JOSE CARLOS NOVELLI
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pelo órgão de origem, por força do Ofício nº 1994/13-WJT, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Preliminar.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Retificar a Portaria nº 047/2012 acerca da unidade expedidora do RG do segurado.

DEFESA DO GESTOR: encaminha a portaria retificatória nº 047/2013 constando a unidade expedidora correta.

ANÁLISE DEFESA: a referida portaria retifica a unidade expedidora do RG, entretanto, a mesma cita a revogação da portaria nº 042/2012, sendo o correto portaria nº 047/2012, e mais, o tempo de contribuição de 10 anos, 01 mês e 11 dias foi alterado para 11 anos, 03 meses e 22 dias. Dessa forma, **MANTEM-SE AS IMPROPRIEDADES.**

2. Encaminhar as leis salariais aplicadas no cálculo dos proventos.

DEFESA DOS GESTOR: informa o envio das leis salariais solicitadas.

ANÁLISE DA DEFESA: consta informação sobre o envio dos anexos das leis, contudo não comprovamos esses anexos. Dessa forma, **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE.**

CONCLUSÃO:

Assim, conforme demonstrado, providenciar o que segue:

- a) Retificar a portaria nº 047/2013 e publicar;
- b) Encaminhar as leis salariais aplicadas no cálculo dos proventos.

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos Conselheiro Relator:

- a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para que ele se manifeste por completo, sob pena de ser denegado o registro.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
12/02/2014.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 165778/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PARANAÍTA
INTERESSADO : VALDECI DOS SANTOS FEITOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : AGUINA MACHADO DE MORAIS
RELATOR : CONS. JOSE CARLOS NOVELLI
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 12/02/2014.

Áurea Maria Abranches Soares
Subsecretaria de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Eduardo Benjoíno Ferraz
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social